PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 270/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 579/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre a Política de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Buritis, com o objetivo de garantir que os estudantes das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizados até o 2º ano do ensino Fundamental**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe que a alfabetização seja feita até o 2º ano do Ensino Fundamental ba..ado em marcos legais incluindo a Constituição Federal ,Lei de Diretrizes , Bases da Educação Nacional e Base Nacional Comum Curricular.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 270/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **12 de julho de 2024,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 270/2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Daniel Felix da Silva	**Adriano de Almeida Lima**	**Renato Leitão dos Santos**
Vereador Presidente	**Vereador Relator**	**Vereador Membro**

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 270/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 579/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre a Política de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Buritis, com o objetivo de garantir que os estudantes das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizados até o 2º ano do ensino Fundamental"**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe que a alfabetização seja feita até o 2º ano do Ensino Fundamental baseado em marcos legais incluindo a Constituição Federal, Lei de Diretrizes, Bases da Educação Nacional e Base Nacional Comum Curricular.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem -Estar Social,** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 270/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social** em Reunião realizada no dia **12 de julho de 2024,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 270/2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

João Orlando Bernardino da Silva	**Renato Leitão dos Santos**	**Nayara de Oliveira Silva**
Vereador Presidente	**Vereador Relator**	**Vereadora Membra**